



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 625/96

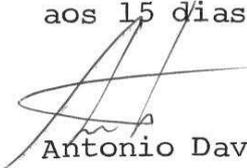
SÚMULA:- Prorroga prazo para recolhimento das Taxas previstas no art. 66 da Lei 77/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - alterado pela Lei 70/85, de 25.03.85, e dá outras' providências.

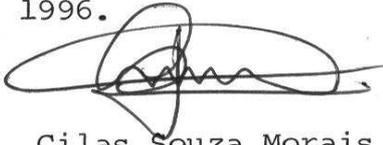
Art. 1º - Fica prorrogado, no presente exercício financeiro, o prazo para recolhimento de Taxas previsto no artigo 66, da Lei 77/83, para o dia 10 de maio do corrente ano e elevado de 20 (vinte por cento), para 40 (quarenta por cento) o desconto especial, incluído os benefícios constantes ' do parágrafo único do artigo supracitado.

Art. 2º - Esta Lei vigorá por tempo determinado perdendo seus efeitos no dia 11 de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ' aos 15 dias do mês de abril do ano de 1996.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário